



OFÍCIO Nº 75667/2025/SES

Goiânia, 08 de outubro de 2025.

Ao Senhor
José Cláudio Pereira Caldas Romero
Superintendente Geral
Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH
Rua 01, Qd. B-01, Lt 03/05 nº 60, Térreo, Setor Oeste
74115-040 Goiânia/GO

Assunto: Aprovação do Regulamento de Compras e Contratações - IDTECH.

Senhor Superintendente,

1 Trata-se de resposta ao Ofício 1666/2025 - IDTECH (SEI nº 79499436), via do qual o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH) solicitou aprovação da alteração do seu Regulamento de Compras e Contratações, com o fito de inclusão do procedimento de credenciamento, destinado à contratação de equipes especializadas para a execução de serviços de transplantes e afins, sem caráter competitivo entre si.

2 Considerando o Parecer Jurídico 768 (SEI nº 79875976), em que **opinou** pela "(...) *juridicidade das alterações promovidas no Regulamento de Compras e Contratações do IDTECH, vocacionadas à inclusão de procedimento de credenciamento destinado à contratação e execução de serviços de transplantes e afins.*"

3 **Resolve:**

4 Aprovar as alterações promovidas no Regulamento de Compras e Contratação Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH.

5 Ressalta-se que esta Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios (SUPECC), manifestou anteriormente, no sentido de que NÃO vislumbra óbice quanto à publicação de um resumo do referido documento, desde que mantenha a integralidade do mesmo disponíveis no sítio eletrônico oficial da SES, em conformidade com o que estabelece o Decreto nº 10.356/2023.

6 Sendo assim, **notifica-se** o IDTECH, para que realize a publicação de regulamento no Diário Oficial do Estado (DOEGO), **no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento deste**, com

a devida comprovação junto a essa Pasta.

7 Em resposta, favor mencionar o Processo SEI nº 202500010069673.

8 Favor confirmar o recebimento deste no seguinte e-mail: protocolo.saude@goias.gov.br.

Atenciosamente,

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

LUCIANO DE MOURA CARVALHO
Subsecretário de Políticas e Ações em Saúde

WAGNER ASSIS RODRIGUES
Superintendente de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ASSIS RODRIGUES, Superintendente**, em 08/10/2025, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE MOURA CARVALHO, Subsecretário (a)**, em 11/10/2025, às 13:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80833428** e o código CRC **DB6E2EA6**.



Referência: Processo nº 202500010069673



SEI 80833428



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCURADORIA SETORIAL

Processo: 202500010069673

Nome: IDTECH

Assunto: ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

PARECER JURÍDICO SES/PROCSET-05071 Nº 768/2025

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO (IDTECH). INCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO COMO PROCEDIMENTO INTERNO VOLTADO À CONTRATAÇÃO DE EQUIPES ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPLANTES E AFINS. ANÁLISE JURÍDICA (ART. 33, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ESTADUAL Nº 21.740/2022). OPINIÃO PELA JURIDICIDADE DAS ALTERAÇÕES INTENTADAS.

1. Cuida-se do Ofício nº 1666/2025/SUPER/IDTECH (79499436), via do qual o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH) solicita aprovação da alteração do seu Regulamento de Compras e Contratações, com o fito de inclusão do procedimento de credenciamento, destinado à contratação de equipes especializadas para a execução de serviços de transplantes e afins, sem caráter competitivo entre si.

2. As alterações intentadas envolvem: inclusão da alínea "r" ao artigo 4º do Regulamento, o qual traz a definição de "credenciamento para contratação e execução de serviços de transplantes e afins"; inclusão do inciso IV ao artigo 5º do Regulamento, que traz o credenciamento para a contratação e execução de serviços de transplantes e afins como um dos procedimentos de compras e contratações à disposição do IDTECH; inclusão da seção II (arts. 10 a 15), que disciplina o procedimento de credenciamento para a contratação e execução de serviços de transplantes e afins.

3. Como justificativa para as alterações, foram destacados os seguintes motivos: a) o objeto do procedimento proposto não envolve disputa de preços, pois os valores são definidos previamente pela Tabela SUS (SIGTAP) e pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com possibilidade de acréscimo de incentivos financeiros do Sistema Nacional de Transplantes - SNT; b) exige-se habilitação técnico-regulatória ministerial, vinculada ao estabelecimento e à equipe transplantadora; c) o procedimento atende aos princípios constitucionais e administrativos (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como às disposições principiológicas da Lei federal nº 14.133/2021 e da Lei estadual nº 21.740/2022.

4. A Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC encaminhou os autos a esta Procuradoria Setorial para análise acerca das alterações pretendidas no Regulamento de Compras e Contratações do IDTECH, com esteio no art. 33, parágrafo único da Lei estadual nº 21.740/2022 (79691249).

5. É o relatório. Segue parecer.

6. Frisa-se, de partida, que a presente análise se aterá às alterações efetivadas no Regulamento de Compras e Contratações do IDTECH, não se promovendo a reanálise de todo o Regulamento, o qual, à época da sua edição, foi devidamente aprovado pela Controladoria-Geral do Estado - CGE, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Lei estadual nº 15.503/2005.

7. As alterações perseguidas, como visto, referem-se à inclusão de procedimento de credenciamento, destinado à contratação de equipes especializadas para a execução de serviços de transplantes e afins. Consoante pontuado no Ofício nº 1666/2025/SUPER/IDTECH (79499436), os serviços de transplantes são de alta complexidade, sendo prestados exclusivamente por equipes previamente autorizadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas junto ao Sistema Nacional de Transplantes - SNT. A inclusão de regramento específico sobre os serviços de transplantes e afins, portanto, justifica-se pela sua natureza técnico-regulatória, somada ao fato de que o Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG é referência na execução assistencial dos transplantes e procedimentos correlatos, sendo unidade de saúde administrada pelo IDTECH, por força do Contrato de Gestão nº 24/2012.

8. Vale enfatizar que a realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano encontra-se disciplinada na Lei federal nº 9.434/1997, a qual é regulamentada pelo Decreto federal nº 9.175/2017.

9. O credenciamento, a seu turno, possui previsão na Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu art. 79, sendo regulamentado pelo Decreto federal nº 11.878/2024. Segundo definição emplacada no art. 2º, I, do Decreto federal nº 11.878/2024, o credenciamento consiste em "processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados", sendo cabível nas hipóteses de contratação: paralela e não excludente; com seleção a critério de terceiros e; em mercados fluidos.

10. Feita a necessária contextualização fático-normativa, passa-se à análise individualizada das alterações promovidas no Regulamento de Compras e Contratações do IDTECH (79499436), a fim de verificar a sua regularidade e legitimidade.

11. A **primeira** alteração consiste no acréscimo da alínea "r" ao art. 4º do Regulamento, que acomoda a definição de "credenciamento para contratação e execução de serviços de transplantes e afins", nos seguintes termos: "procedimento administrativo de natureza não concorrencial, destinado ao registro e habilitação de pessoas jurídicas que possuam equipes transplantadoras autorizadas pelo Ministério da Saúde, por meio do Sistema Nacional de Transplantes - SNT". O conceito adotado, inspirado na sistemática da legislação federal (Lei nº 14.133/2021 e Decreto federal nº 11.878/2024), encontra-se adequado, sobretudo pela caracterização do credenciamento como sendo instituto de natureza não concorrencial.

12. A **segunda** alteração versa sobre a inserção do inciso IV no art. 5º do Regulamento, o qual traz o "credenciamento para a contratação e execução de serviços de transplantes e afins" como um dos procedimentos de compras e contratações à disposição do IDTECH, que poderá ser utilizado para contratação e execução de serviços de transplante, enxerto ou retirada de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano, a serem realizados por equipes transplantadoras autorizadas por órgão do Sistema Nacional de Transplantes - SNT / Ministério da Saúde. Registra-se que as hipóteses a que reservado o procedimento de credenciamento estão em consonância com aquelas dispostas na legislação federal regente do instrumento.

13. A **terceira** alteração refere-se à inclusão da seção II no Regulamento, a qual detalha o procedimento de credenciamento para a contratação e execução de serviços de transplantes e afins. Sobre os artigos 10 a 15 que compõem a seção II, entende-se pela sua viabilidade, versando eles sobre os seguintes aspectos:

- art. 10: faculta ao IDTECH a adoção do credenciamento como procedimento interno para a contratação e execução de serviços de transplantes e afins;

- art. 10, parágrafo único: enfatiza a ausência de caráter competitivo e concorrencial do credenciamento, o qual deverá levar em conta as concessões e os critérios obrigatórios para autorização,

realizados no âmbito do SNT;

- art. 11 e respectivos incisos: elenca os requisitos técnicos e administrativos que deverão estar previstos no edital/termo de referência, a bem da instrução dos processos de credenciamento;

- art. 12: trata da instituição de comissão responsável pela condução dos processos de credenciamento, a ser realizada mediante portaria da Superintendência do IDTECH;

- art. 12, § 1º e respectivos incisos: traz os elementos mínimos que deverão estar presentes no edital de credenciamento;

- art. 12, § 2º: traz a necessidade de o edital de credenciamento prever a apresentação de manifestação formal de interesse pela pessoa jurídica pleiteante, subscrita por seus representantes legais;

- art. 13 e respectivos incisos: critérios de avaliação a serem considerados pela comissão;

- art. 13, parágrafo primeiro: dever da comissão de registrar em ata a identificação dos credenciados, com a respectiva comprovação do cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos, bem como os demais atos e decisões tomadas durante o procedimento de credenciamento;

- art. 13, parágrafo segundo: previsão de que a comissão será assistida por representantes de unidades administrativas do IDTECH;

- art. 14: possibilidade de o IDTECH pactuar contrato com a pessoa jurídica credenciada, em caso de necessidade assistencial comprovada;

- art. 15: previsão de que os serviços de transplante serão realizados em prol da unidade estadual de saúde administrada pelo IDTECH, devendo ser observados os parâmetros definidos na Lei nº 9.434/1997, no Decreto federal nº 9.175/2017 e das normas expedidas no âmbito do SNT.

14. Ante o exposto, esta Setorial **orienta** pela juridicidade das alterações promovidas no Regulamento de Compras e Contratações do IDTECH, vocacionadas à inclusão de procedimento de credenciamento destinado à contratação e execução de serviços de transplantes e afins, conforme fundamentação traçada nos itens 11 a 13 deste opinativo.

15. Orientada a matéria, retornem-se os autos à **Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC** para conhecimento e providências.

Antônio Flávio de Oliveira

Procurador do Estado

Chefe da Procuradoria Setorial

PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA, Procurador (a) Chefe**, em 18/09/2025, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **79875976**
e o código CRC **F6CDF005**.

PROCURADORIA SETORIAL
RUA SC 1 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - (62)3201-
3737.



Referência: Processo nº 202500010069673



SEI 79875976